

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A VISIBILIDADE DO PROBLEMA ANALISADO NO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC.

SANTOS, Luana Fernanda Vieira¹
TAPOROSKY FILHO, Paulo Silas²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo a análise dos aspectos históricos da trajetória da Lei 11.340/06 - intitulada como Lei Maria da Penha, realizado tal análise em consonância com os princípios constitucionais da Igualdade e Dignidade da Pessoa Humana esculpido Constituição Federal. Em sequência, busca-se analisar os dados coletados decorrentes de violência doméstica registrados na delegacia do município de Papanduva/SC entre o período de 2013 a 2017. A análise realizada se faz necessária, tendo em vista que, mesmo após o advento de um instituto disposto a assegurar direitos da classe feminina, o problema apresenta crescimento de registros, conforme análise realizada. Os mecanismos criados pela Lei significaram uma grande conquista por parte das mulheres vítimas de violência, fazendo com que as mesmas exerçam seu direito de denunciar os agressores perante as autoridades e usufruir dos mecanismos de proteção – em que pese a insuficiência problemática para se conter o problema.

Palavras-Chave: Violência Doméstica; Medidas Protetivas; Lei Maria da Penha.

Abstract: The purpose of this article is to analyze the historical aspects of the trajectory of Law 11.340 / 06 titled as Maria da Penha Law, carried out in accordance with the constitutional principles of Equality and Dignity of the Human Person carved out in the Federal Constitution. In order to analyze the data collected from domestic violence recorded in the police station of the municipality of Papanduva / SC between the period from 2013 to 2017. The analysis performed is necessary, considering that, even after the advent of a institute willing to guarantee rights to the female class, the problem presents records growth, according to analysis performed. The mechanisms created by the Law have meant a great achievement on the part of women victims of the violence, causing them to exercise their right to denounce the perpetrators to the authorities and to enjoy the protection mechanisms – in spite of the problematic insufficiency to contain the problem.

Keywords: Domestic violence; Protective Measures; Maria da Penha Law.

¹Graduanda em Direito pela Universidade do Contestado (UnC). E-mail: vieirasantos.luana@gmail.com – Artigo oriundo do Trabalho de Conclusão de Curso em Direito da autora, que contou com o coautor como orientador, estando aqui concentrados alguns dos pontos trabalhados na mencionada monografia – resumido, modificado e adaptado para o presente artigo.

² Professor de Processo Penal na Universidade do Contestado (UnC); Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER); Especialista em Ciências Penais, em Direito Processual Penal e em Filosofia. E-mail: paulosilasfilho@hotmail.com

Breves notas introdutórias sobre a Lei Maria da Penha

A Lei n.º 11.340/2006, denominada usualmente como Lei Maria da Penha, foi elaborada com o intuito de coibir e prevenir qualquer tipo de violência perpetrada contra a mulher. Para tanto, trouxe uma série de medidas e providências a serem procedidas com o intuito de evitar, coibir e tratar *post factum* a violência doméstica contra a mulher. As possibilidades nesse sentido são diversas, uma vez que, em pese o aspecto penal da lei ser a mais conhecida e, quiçá, também mais utilizada, os campos de atuação estatal para a proteção da mulher vítima se dão em diversos campos, buscando assim que o amparo devido e necessário à mulher que se enquadre na situação prevista na lei seja efetivamente prestado pelo Estado. Nesse sentido, a lei é “capaz de estabelecer uma completude de garantias às vítimas, verdadeiras políticas públicas de atendimento, tais como apoio multidisciplinar, assistência social, saúde, educação, ajuda psicológica, atendimento especializado nas Delegacias de Atendimento à Mulher etc” (SAMPAIO, 2015).

De todo modo, o foco de análise e aplicação geralmente acaba se dando no aspecto penal da referida lei, o que pode ser justificado tanto pelo viés cultural punitivista no qual o Brasil está inserido, como também pelos altos e crescentes índices de violência doméstica em terras tupiniquins. Assim, ressalvadas as necessárias críticas aos institutos penais presentes na Lei Maria da Penha, não há como “deixar de reconhecer seus inquestionáveis avanços na defesa dos direitos das mulheres que, desde os primórdios de nossa história, carregam as marcas de uma covarde violência” (OLIVEIRA, 2016).

Nesse sentido, a Lei n.º 11.340/2006 dispõe sobre a criação dos mecanismos aptos a efetivar a proteção que se busca estabelecer através de seu uso. Residem aí as medidas de assistência e proteção para mulheres em situação de violência. No caráter penal, voltados enquanto forma de se fazer cessar sumariamente a violência sofrida relatada pela vítima, estão presentes as medidas de Protetivas de Urgência, estas que se encontram dispostas em seu artigo 22, a saber, a “suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente” (I), o “afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (II), a “proibição de determinadas condutas, entre as quais” a “aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo

de distância entre estes e o agressor”, o “contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação”, a “frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida” (III), a “restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar (IV) e também a “prestação de alimentos provisionais ou provisórios” (V). São esses os institutos processuais penais presentes na lei, objetivando afastar, de alguma forma, o dito agressor a fim de se salvaguardar a integridade – física, moral ou psicológica – da mulher ofendida.

Deste modo, pode-se observar que as medidas de proteção e assistência à mulher em situação de violência doméstica determinam procederes após a constatação e registro em que a ofendida esteja sendo vítima de violência, ou seja, há toda uma previsão legal de quando as medidas podem ser pleiteadas e aplicadas pela autoridade judiciária, estas que podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, a depender da situação em concreto relatado. Aqui reside um dos problemas que a doutrina mais crítica costuma, com razão, apontar. Tal problemática é bem aduzida por Ingrid Bays: “É comum, na prática, observar que a regra é o deferimento das medidas protetivas sem que haja qualquer prova concreta da existência de violência, baseando-se tão somente na palavra da suposta vítima, uma vez que se trata de uma medida cautelar” (BAYS, 2015). De todo modo, ressalte-se, “a importância da criação da presente legislação diante do histórico de violência contra as mulheres em nosso país é indiscutível, principalmente por consistir no resultado da luta dos movimentos feministas e na efetivação de políticas de igualdade de gênero no Brasil” (BAYS, 2015).

Os princípios constitucionais da igualdade e dignidade da pessoa humana encontram-se em conjunto com a criação da lei, reflexo do resultado de uma grande conquista pelas mulheres, haja vista que, a criação de uma lei que disciplinasse situações de violência doméstica foi de suma importância, fazendo com que, as mulheres pudessem sair de um cenário de apenas vítimas partindo para uma situação em que pudessem exercer seu direito de denunciar seu agressor.

Importante ressaltar que antes da criação da Lei n.º 11.340/06, as situações de constatações de violência doméstica eram classificadas como crime de menor potencial ofensivo, uma vez que disciplinadas pela Lei n.º 9099/95, a lei dos juizados especiais

criminais, que conta com uma série de medidas processuais próprias tidas como benéficas aos acusados. Porém, com o advento da Lei Maria da Penha:

o delito deixa de ser de menor potencial ofensivo, uma vez que o art. 41 da Lei n. 11.340/2006 estabelece que não se aplica a Lei n. 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica ou familiar contra a mulher. Em consequência, nesses casos, a competência não é mais dos Juizados Especiais Criminais, não se admitindo o acordo civil extintivo da punibilidade (art. 74) e a transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/95), embora a pena mínima seja inferior a um ano (JESUS, 2014, p. 76).

Portanto, com a grande inovação em não mais se caracterizar a violência doméstica como crime de menor potencial ofensivo, andou bem o legislador ao disciplinar tal instituto. Tratou-se de uma grande trajetória traçada por mulheres para que fossem assegurados alguns dos direitos que são um símbolo de conquista até os dias atuais. Essa trajetória de conquista de direitos contou com a participação de grandes nomes feministas, que foram essenciais para a criação da Lei Maria da Penha.

Um desses nomes é aquele que acabou por alcunhar a própria lei, Maria da Penha Maia Fernandes. Reconhecido como símbolo de coragem, foi vítima de grandes brutalidades perpetradas por seu companheiro Marco Antonio Herredia Viveros, vendo-se obrigada a recorrer até a Corte Interamericana de Direitos humanos para que seu agressor fosse de fato responsabilizado.

Essas mulheres vítimas merecem ser ajudadas em reflexão sobre sua situação no mundo e sua subjetividade. Elas precisam compreender o processo de violência e, a partir dessa consciência, tomar a sua decisão manter o relacionamento agressivo, buscar auxílio para superar o ciclo de violência, ou afastar-se, definitivamente, do agressor (BIANCHINI, 2016, p. 18).

O que aqui brevemente se destaca é que várias foram as dificuldades encontradas no caminho para que surgisse uma legislação capaz de disciplinar especificamente situações que ensejam em violação aos direitos femininos, situações essas que, no contexto aqui abordado, caracterizam violência doméstica – buscando meios para se evitar a prática do fenômeno, bem como para que ocorra uma punição adequada ao infrator.

Diante disso, para além da exposição da trajetória e objetivos tidos com a Lei Maria da Penha, o presente artigo traz os resultados de pesquisa realizada junto aos casos registrados na Delegacia de Polícia Civil da cidade de Papanduva/SC, trazendo dados

concretos que apresentam as formalizações de registros de ocorrências de violência doméstica no referido âmbito territorial.

É com base nisso que se fornece elementos para a discussão a partir deste trabalho, possibilitando abordagens futuras com maior precisão e fundamentos. Assim se diz pelo fato de que os dados aqui expostos dizem respeito aos registros de quando as vítimas procuraram a unidade policial para denunciar o seu agressor, assim como, a partir do momento do registro da denúncia, os procedimentos que são pleiteados e eventualmente adotados com caráter de prioridade. É especificamente com os olhos voltados para a frequência da busca de ajuda estatal que aqui se demonstra, dentro do período pesquisado, que mesmo com a criação do instituto próprio e a sua busca em socorro, a violência ainda se encontra muito presente – assim se presumindo diante da não diminuição dos números levantados com o passar dos anos.

O que se busca aqui apresentar é principalmente demonstrar os índices alarmantes de registros de ocorrência de violência doméstica num município pequeno como o Papanduva/SC – sem considerar assim, conseqüentemente, a cifra negra que acaba não sendo computada nesse tipo de levantamento. De igual forma, o objetivo do presente artigo reside em utilizar gestão da informação como instrumento para coibir a violência doméstica em suas mais variadas espécies, consistente, principalmente, em servir como elemento de base (informação) para pesquisas futuras com abordagens mais específicas – dentre e fora do município analisado.

Procedimentos metodológicos

O presente texto foi desenvolvido a partir do Trabalho de Conclusão de Curso da primeira autora, no qual o segundo autor funcionou na qualidade de orientador. Considerando o objetivo do presente, salienta-se que a realização da pesquisa se deu no âmbito da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Papanduva/SC. A coleta de dados se deu por meio documental, os quais foram reunidos através de requerimento formalizado a Delegacia de Polícia Civil do município de Papanduva/SC, contando com a autorização da autoridade competente, Marcelo Schiebelbein, Delegado de Polícia Civil. Tais dados consistiram em informações estatísticas oriundas de boletins de ocorrência registrados

decorrentes de situações de violência doméstica, bem como inquéritos policiais resultantes de pedidos de Medidas Protetivas. O período compreendido dos registros documentados objeto de análise é de 2013 a 2017, ou seja, foi através da reunião, leitura e compilação dos dados (números divididos de acordo com o tipo de crime relatado pela vítima quando dos registros entre os anos mencionados) que se formalizou as informações aqui disponibilizadas.

Com o advento de um instituto criado para disciplinar relações específicas que envolvem violência doméstica, pode-se verificar a quantidade de mulheres que estão exercendo seu direito de denunciar o agressor e se valer dos mecanismos disciplinados pela lei - tal como as Medidas Protetivas de Urgência. Salienta-se que a pretensão é a de meramente expor os dados dos registros formalizados, consistente nos próprios registros e a partir deles, não se destinando a presente pesquisa a averiguar o desfecho de cada um dos casos analisados, de modo que não se traz aqui questões como se as medidas pleiteadas foram deferidas, se o registro resultou em formalização de denúncia ou ainda se houve condenação ou absolvição do dito agressor, uma vez que essas não compreendem o objeto de análise do presente.

Desta forma, desenvolveu-se este trabalho que busca demonstrar e apresentar a frequência com que se busca a autoridade policial para registros de violência doméstica – na localidade e no período aqui delimitados.

Resultados e discussões

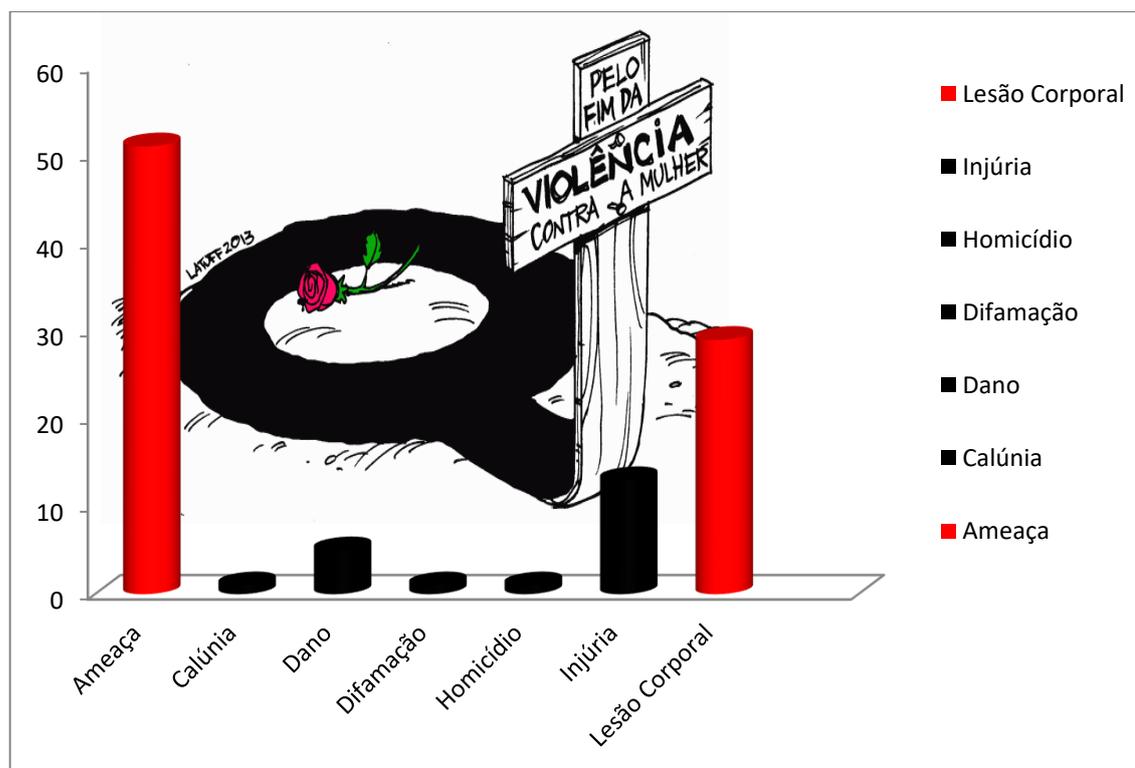
O estudo realizado abrange a análise dos dados informativos, constantes em registros, colhidos na unidade Policial da Cidade de Papanduva/SC, estes que foram essenciais para a compreensão temática.

Com base na Lei n.º 11.340/06, realizou-se uma forma de estudo aplicado na Delegacia de Polícia Civil de Papanduva/SC, cidade com população aproximada de dezenove mil habitantes (Índice IBGE), onde as mulheres representam 49% da população.

A criação da lei que se trata aqui, teve como intuito e objetivo o tratamento dos quais envolvem em seu contexto, violência e desigualdades, medidas das quais devem ser vistas como positivas para a sociedade, forma de combate de problemas sociais.

Todavia, para se tornar possível a compreensão da comunicação como uma ferramenta para amparar a vítimas e coibir a violência no âmbito familiar, antes de tudo, faz-se necessário entender o seu alcance dentro do serviço público da instituição da Polícia Civil. A par disso, o tema abordado assume, sem dúvida, grande relevância dentro do cenário institucional, especialmente quando voltado para os dados alarmantes trazidos em si. Com o desencadear da pesquisa, o que se demonstra é que historicamente e estatisticamente a violência doméstica a partir de registros efetuados. No intuito de encontrar a solução mais adequada para as questões voltadas à violência doméstica contra a mulher, a Lei n.º 11.340/2006 prevê um capítulo próprio no qual se descreve a maneira de atendimento prestado por autoridades policiais. É a partir desse proceder junto à delegacia que surgem os registros ora analisados, de modo que o resultado é aqui trazido em números – e, reitera-se, com base única e exclusivamente nos relatos das vítimas formalizados junto à delegacia no período compreendido da pesquisa.

Gráfico 1- Boletins de Ocorrência Registrados no Período de 01/01/2013 a 31/12/2013



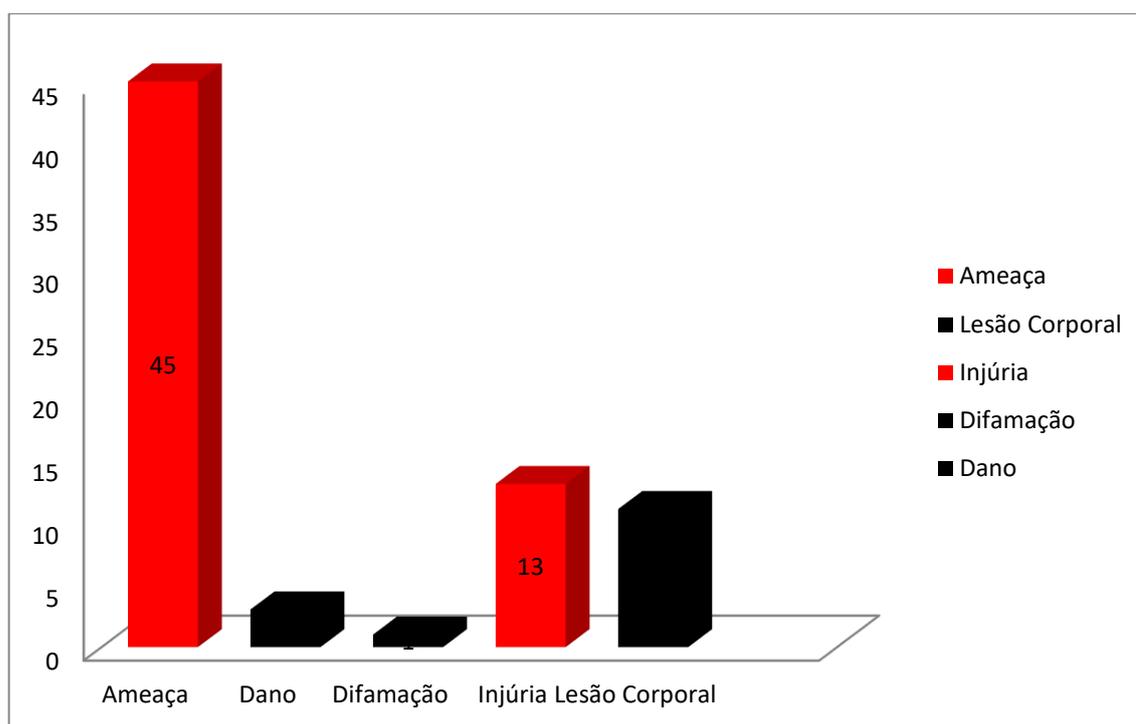
Fonte: Dados da Pesquisa, (2013)

Após a visualização dos dados expostos, chega-se ao número de 101 (cento e um) atendimentos prestados, decorrentes apenas de casos de violência doméstica. Note-se que

o gráfico contempla não apenas os casos decorrentes de agressão física, mas também, dano, calúnia, injúria, conforme informações acima representadas.

Sendo assim, de forma mais detalhada tem-se: cinquenta e um registros decorrentes de ameaças contra mulheres; um registro de calúnia; cinco registros de dano; um registro de difamação; um registro de homicídio; treze registros de injúria; vinte e nove registros de lesão corporal.

Gráfico 2- Boletins de Ocorrência Registrados no Período de 01/01/2014 á 31/12/2014

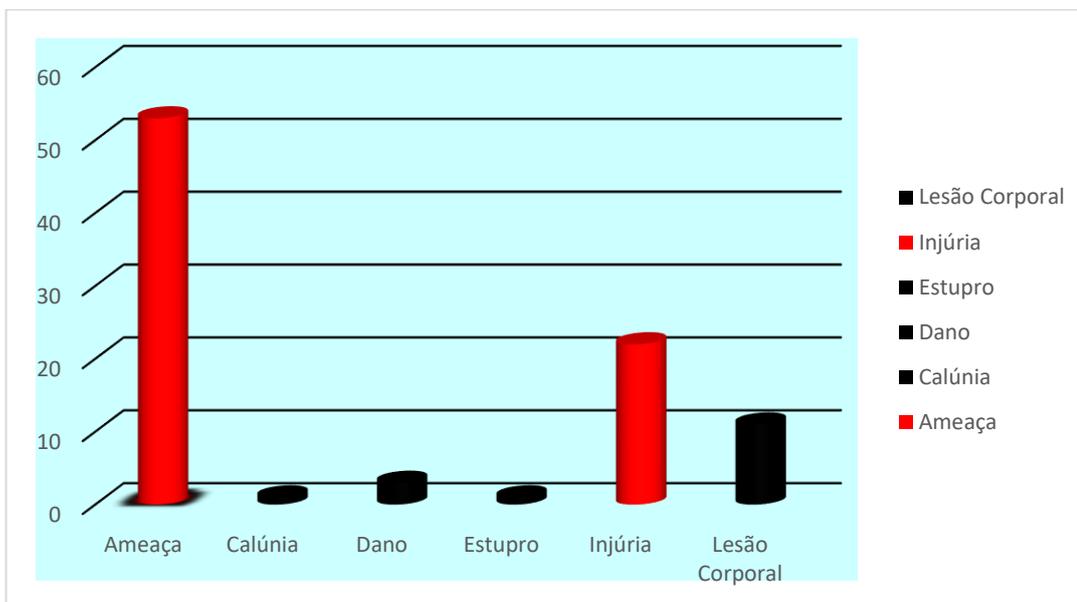


Fonte: Dados da Pesquisa, (2014)

Foram diagnosticados 73 atendimentos prestados, decorrentes de registros de Boletins de Ocorrência, tendo como índice alarmante no que diz respeito ao enquadramento legal de ameaça os registros. Foram contabilizados três registros de injúria; três registros de dano; um registro de difamação; onze registros de lesão corporal; quarenta e cinco registros de ameaça.

Em continuidade pode-se observar dados decorrentes do ano de 2015 e 2016.

Gráfico 3- Registros de Boletim de Ocorrência 01/01/2015 a 31/12/2015

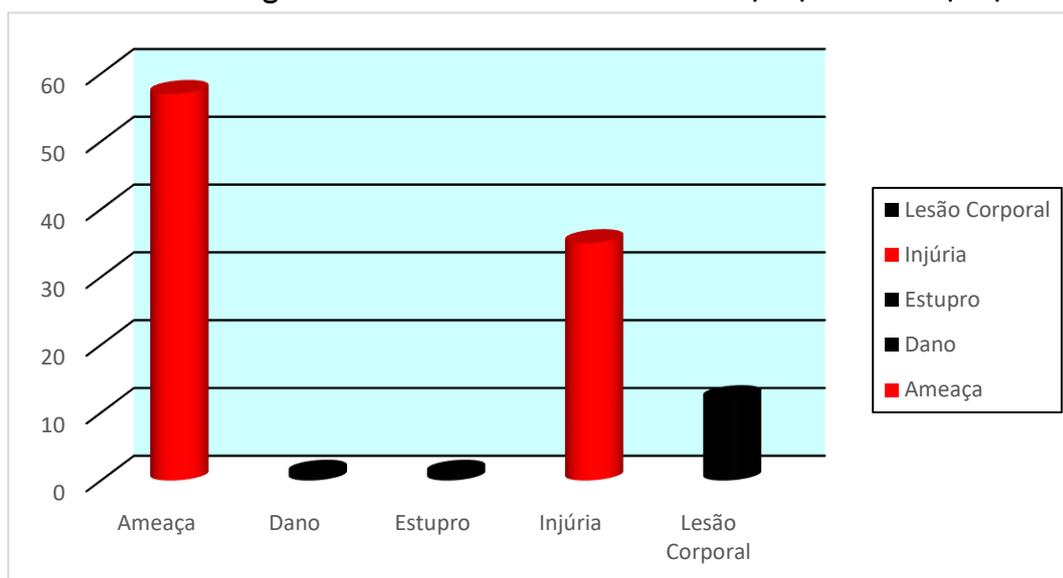


Fonte: Dados da Pesquisa, (2015).

Observe-se que os registros ocorreram da seguinte forma: cinquenta e três registros de ameaça; um registro de calúnia; três registros de dano; um registro de estupro; vinte e dois registros de injúria; onze registros de lesão corporal.

Do gráfico podemos extrair que apesar da Lei 11.340/06 tratar de assuntos pertinentes a violência doméstica, a ameaça e a injúria figuram no polo das atitudes mais perpetradas pelos agressores.

Gráfico 4- Registros de Boletim de Ocorrência 01/01/2016 a 31/12/2016

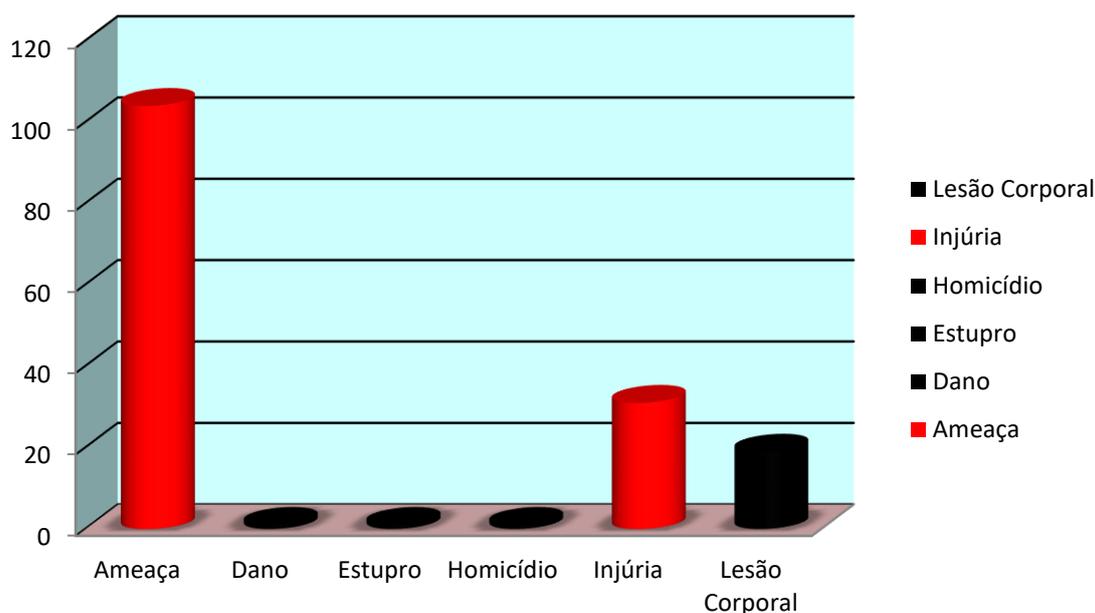


Fonte: Dados da Pesquisa, (2016)

De forma explícita no ano de 2016 se tem: cinquenta e sete registros de ameaça; um registro de dano; um registro de estupro; trinta e cinco registros de injúria; doze registros de lesão corporal.

Note-se que a violência em que as mulheres mais realizam os registros como sendo vítimas é o crime de ameaça.

Gráfico 5-Registros de Boletins de Ocorrência 01/01/2017 a 31/12/2017



Fonte: Dados da Pesquisa, (2017).

A análise delimitada do ano correspondente a 2017 foi: cinquenta e dois registros de ameaça; um registro de dano; um registro de homicídio; trinta e um registros de injúria; dezoito registros de lesão corporal.

Partindo dos dados obtidos por meio do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), a busca pelos registros foi realizada a partir dos dados obtidos pela quantidade de Boletins de Ocorrência decorrentes de denúncias envolvendo de violência doméstica.

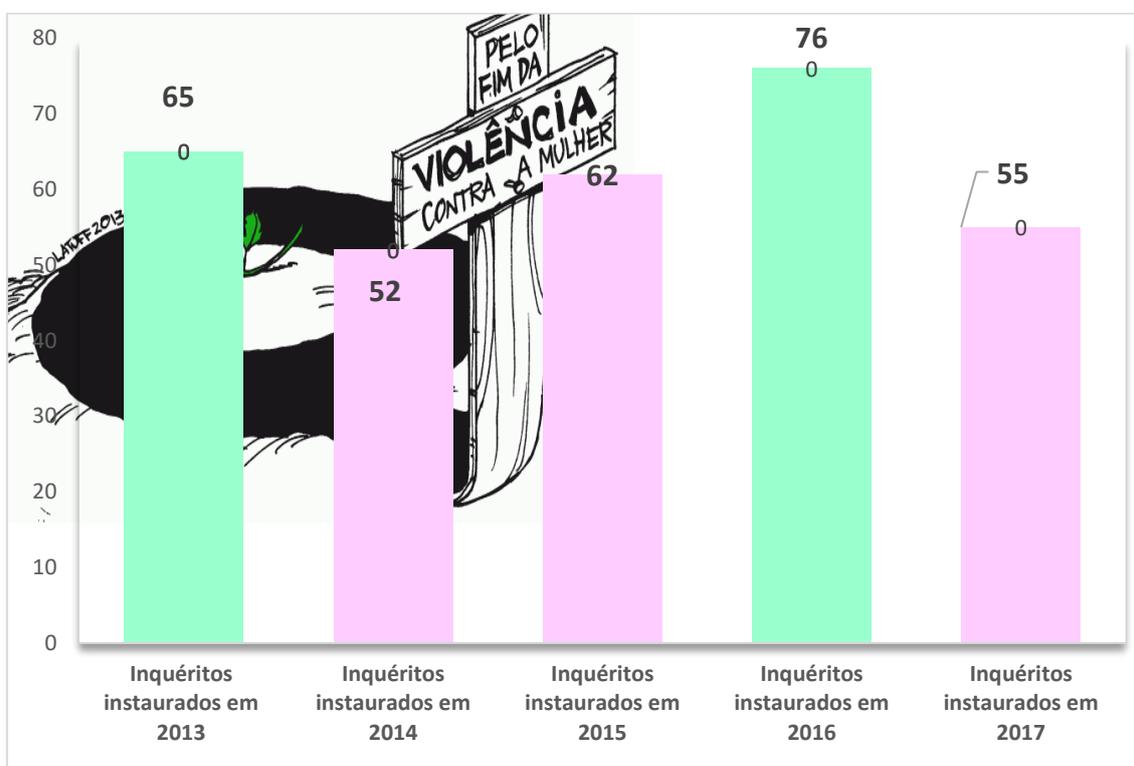
A seguir, verifica-se a tabela com dados informativos de inquéritos, contemplando as denúncias na Cidade de Papanduva/SC elencadas no período 2013 a 2017 sobre as instaurações de inquéritos policiais consequentes de violência.

Tabela 1- Inquéritos Policiais instaurados

Período	Inquéritos Instaurados
2013	65
2014	52
2015	62
2016	76
2017	55
Total:	310

Fonte: Dados da Pesquisa (2013 a 2017)

Gráfico 6- Inquéritos Policiais Instaurados período compreendido de 2013 a 2017.



Fonte: Dados da Pesquisa (2013 a 2017)

Apesar de ocorrerem oscilações entre os anos pesquisados, os índices obtidos são significativos, uma vez que a pesquisa realizada na cidade de Papanduva/SC mostrou que apesar do município abranger uma população pequena, com pouco mais de dezenove mil habitantes (Índice IBGE), e as mulheres representarem 49% da População, os números decorrentes de registros de violência doméstica são alarmantes.

No ano de 2013, foram instaurados (65) Inquéritos Policiais, em 2014 foram (52); em 2015, (62) Inquéritos; já em 2016 foram (76); finalmente, em 2017, foram (55). Os anos de 2013 e 2016 foram os em que mais houve instauração de procedimentos de violência contra a mulher. Com isso, tem-se que mesmo com a criação de um instituto voltado assegurar direitos específicos, a violência que se busca combater continua presente.

Conclusão

Diante dos dados trazidos, mesmo cientes de que há a necessidade de se analisar criteriosamente cada um dos casos registrados (respeitando-se assim os direitos e garantias de todos os envolvidos, principalmente ao se considerar que é a jurisdição penal que se faz presente nesses casos), tem-se também presente a necessidade apontada inicialmente, a saber, em virtude de casos decorrentes de situações de violência doméstica, aqui expostos através de números, o Estado há de se atentar para as possíveis razões da constância desse números sempre num patamar aproximado, ou seja, mesmo se tratando de um período relativamente curto o analisado, o que se observou é que não houve diminuição significativa nos casos de violência domésticas – partindo-se aqui, mesmo podendo ser contestada a depender de cada caso concreto, da premissa de serem válidas todas as reclamações registradas.

Ainda que não sejam disponibilizados os meios necessários ou profissionais especializados no atendimento específico às mulheres, nas localidades em que não dispõem de Delegacias Especializadas da Mulher, faz-se necessário admitir a necessidade de aprimoramento de mecanismos de comunicação eficientes entre diversas instituições públicas como forma para reduzir a violência doméstica e sua reincidência, mesmo porque também “a lei Maria da Penha opera para o fim da impunidade aos crimes de violência doméstica e familiar” (ROMAGNOLI, 2015, p. 120).

Os resultados colhidos mostram claramente que apesar da evolução obtida com a criação de um mecanismo próprio para disciplinar as relações de violência doméstica, ainda persistem dados alarmantes de mulheres que relatam formalmente serem vítimas desse tipo de violência. O período analisado e toda a trajetória histórica em seus principais pontos relevantes, em conjunto ainda com os princípios constitucionais mencionados aqui, faz com

que a conclusão seja no sentido de que o advento da Lei n.º 11.340/06 foi de suma importância, porém, ainda há dificuldades para que a violência deixe de ocorrer.

Ademais, verifica-se que mais de cinquenta por cento dos casos de registros de Boletins de Ocorrência resultaram em instauração de Inquéritos Policiais. Sendo assim, as vítimas que buscam ajuda do Estado, em grande maioria buscam o afastamento do agressor, pois os números apontam que em uma grande parte da totalidade dos inquéritos há pedidos de medidas protetivas de urgência.

Nesse contexto, podem-se visualizar os dados aqui apresentados decorrentes de registros de situação de violência no âmbito do município de Papanduva, onde os crimes de ameaça e de injúria lideram o ranking de modalidade de violência perpetradas, evidenciando assim que violência doméstica não é somente aquela decorrente de agressão física.

Portanto, faz-se necessário que haja a atenção para o fato de que as mulheres estão recorrendo aos suportes que foram criados pela Lei Maria da Penha, possivelmente, pelo menos em muitas das vezes, com o objetivo de saírem de um cenário de violência constante, de modo que, a partir dos registros analisados, estão essas exercendo seu direito de se utilizar dos mecanismos disponibilizados pela Lei n.º 11.340/06.

De todo modo, o conhecimento de direitos e formas para evitar as agressões é fator essencial. Demonstrar as medidas de tratamento disponibilizadas às vítimas de violência doméstica a partir da legislação específica em relação às informações colhidas durante o atendimento policial e apresentar como a gestão de informações pode facilitar a interação entre os diferentes setores do Estado, a fim de pacificar o conflito e proteger as vítimas de violência doméstica, é de fundamental importância.

Assim sendo, entende-se que é a partir disso que o presente estudo pode despertar o interesse em futuras abordagens mais aprofundadas na matéria tratada na pesquisa, além do que, a finalidade dos dados obtidos possibilita ensejar num instrumento capaz de criar percepções para que o legislador se volte a preocupação relacionada a maior efetividade do instituto.

Referências Bibliográficas

BAYS, Ingrid. **A Lei Maria da Penha como instrumento de poder**. Canal Ciências Criminais. ISSN: 2446-8150. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/a-lei-maria-da-penha-como-instrumento-de-poder/>>. Acesso em: 21/10/2018

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: lei nº11.340/06 aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. Coleção Saberes Monográficos. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547203900/cfi/18!/4/4@0.00:0.00>> Acesso em: 12 de Set. De 2018.

JESUS, Damasio. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da lei 11.340/06**. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616028/cfi/76!/4/4@0.00:11.6>> Acesso em: 22 de Set. De 2018.

OLIVEIRA, Daniel Kessler de. **O (ab)uso da prisão preventiva e Lei Maria da Penha**. Canal Ciências Criminais. ISSN: 2446-8150. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/o-abuso-da-prisao-preventiva-e-lei-maria-da-penha/>>. Acesso em: 21/10/2018

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. **Várias Marias: efeitos da lei Maria da Penha nas delegacias**. Fractal: Revista de Psicologia. v. 27, n. 2, p. 114-122, mai-ago 2015.

SAMPAIO, Karla. **Lei Maria da Penha e o Direito de ser**. Canal Ciências Criminais. ISSN: 2446-8150. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/lei-maria-da-penha-e-o-direito-de-ser/>>. Acesso em: 21/10/2018